



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano IX - Edição nº 01136 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2F8422FC7E97E69576F50A3DE0E2A6D5

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- Contrato 438/2019

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

### CONTRATO Nº 438/2019

Termo de Contrato nº 438/2019, por Dispensa de Licitação nº 073/2019, para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, CNPJ nº. 02.524.491/0001-03**, com sede situada à Avenida Tancredo Neves, nº. 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Carvalho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 020.305.075-47 e portador do RG. nº 0937305863 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 073/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, gerados pela rede de saúde pública do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição a seguir:

*RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS*  
*Mary Andrade Oliveira*  
*Gerente de Contratos*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvinio Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Unitário	Valor Mensal	Quant. Meses	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos <b>A</b> (Potencialmente Infectantes), <b>B</b> (Químicos) e <b>E</b> (Perfurocortantes) - lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L.	Serviço	10 Bombonas	160,00	1.600,00	04 Meses	6.400,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** Este contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir de **01 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total desta contratação é de **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**, para a prestação dos serviços, objeto da cláusula segunda do presente instrumento, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

**4.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3.** Apresentar junto a Nota Fiscal, as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá conforme proposta apresentada pela empresa contratada, ou seja, a realização da coleta do lixo hospitalar

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



deverá ser realizada por equipe devidamente treinada e capacitada, e com coletores (bombonas de 200 L) disponibilizados em comodato ao município de Boa Vista do Tupim.

**5.2.** O local da prestação dos serviços é no município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessórias diretas ou indiretas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos referidos serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

### 6.2. O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização do recebimento do equipamento ora pactuado.

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

*Mary Aparecida Oliveira*  
Reteq Tecnológica em Resíduos  
Gerente de Contratos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**7.1.** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1. Constituem** motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos referidos serviços do equipamento solicitado;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

## CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1.** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2020 DESENV E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 02

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

*Mary Anália Oliveira*  
Gerente de Contratos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



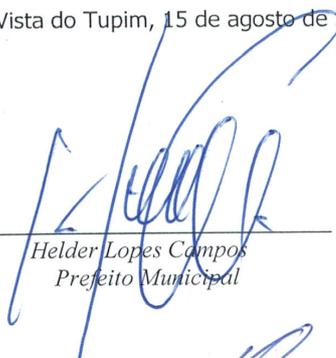
**11.1.** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 139/2019 de Dispensa de Licitação nº. 073/2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 15 de agosto de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Uilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI  
CNPJ nº. 02.524.491/0001-03  
Vitor Carvalho da Silva  
CPF nº 020.305.075-47  
Contratada

Testemunhas:

1   
Adson Hunania Fraga

CPF: 177.696.238-98

2   
Winorlandia dos Menezes Souza

CPF: 070.574.765-06

  
Retec Tecnologia em Resíduos  
Mary Andrade Oliveira  
Gerente de Contratos